

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

#### TERMO DE FOMENTO Nº 058/2018

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, situado na Rua Castelo Branco, nº 15, Bairro Centro, CEP 95885-000, Imigrante/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSO KAPLAN, brasileiro, casado, portador do RG nº 5028839222 SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 440.637.330-68, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA IMIGRANTE - CONSEPRO, situada na Rua Augusto Gärtner, nº 96, Centro, Imigrante/RS, CEP 95885-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. GUSTAVO FREDERICO RICHTER, brasileiro, casado, portador do RG nº 9057695653, inscrito no CPF sob o nº 642.196.900-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Enresto Lagemann, nº 878, Centro, em Imigrante/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Protocolo nº 22.105/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto estabelecer as condições para a execução de PROJETO na área de SEGURANÇA PÚBLICA, com a finalidade de MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO PARA A PERMANÊNCIA DO EFETIVO MÍNIMO DA BRIGADA MILITAR NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE.

## DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO.
- 2.2. Para o exercício financeiro, fica estimado o repasse de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO:

03 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E

**FINANÇAS** 

Unidade:

Projeto/Atividade:

02 - Fundo Municipal da Segurança

06.181.0007.2009 - Auxílio as Entidades que Promovem a Segurança Pública

Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

2.3. Ficam estipuladas 12 (doze) parcelas com os seguintes vencimentos e valores:

a. Referente ao mês de abril de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

b. Referente ao mês de maio de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

c. Referente ao mês de junho de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

d. Referente ao mês de julho de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais):

e. Referente ao mês de agosto de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

f. Referente ao mês de setembro de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);

g. Referente ao mês de outubro de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Rud Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax; (51) 3754.1002 www.imigrante-rs.com.br e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- h Referente ao mês de novembro de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- j. Referente ao mês de dezembro de 2018, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- k. Referente ao mês de janeiro de 2019, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- 1. Referente ao mês de fevereiro de 2019, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- m. Referente ao mês de março de 2019, R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- 2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### DA CONTRAPARTIDA DA OSC

- 3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a busca de recursos complementares junto às empresas locais e comunidade em geral para a manutenção e ampliação do Projeto, caso necessário;
- 3.2. Promover encontro com os jovens e adolescentes da rede pública de ensino para palestras sobre segurança pública, drogadição, alcoolismo, criminalidade, dentre outros assuntos correlatos, com profissionais da Brigada Militar e Polícia Civil.
- 3.3. Promover campanhas no âmbito Municipal que visam ampliar a percepção da comunidade quanto a criminalidade e ações preventivas que devam ser tomadas para evitar ou reduzir os índices de ocorrências policiais no Município de Imigrante.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO** e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do **TERMO DE FOMENTO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **TERMO DE FOMENTO** prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
  - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste TERMO DE FOMENTO;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002 www.imigrante-rs.com.br e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste **TERMO DE FOMENTO** na imprensa oficial do Município.
  - 4.2. Compete à OSC:
- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste TERMO DE FOMENTO relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V1 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**:
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **TERMO DE FOMENTO**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse **TERMO DE FOMENTO**;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste TERMO DE FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste **TERMO DE FOMENTO**, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:
- a) até 30 (trinta) dias a partir de 30 junho de 2018;
- b) até 30 (trinta) dias a partir de 30 de setembro de 2018;
- c) até 30 (trinta) dias a partir de 31 de dezembro de 2018;
- d) até 30 (trinta) dias a partir de 31 de março de 2019.
- **6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/03/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade cívil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- **7.2.** Os recursos serão repassados conforme Plano de Trabalho apresentado, iniciando-se em abril de 2018 até março de 2019.
- 7.3. A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO através de seu gestor, que tem por obrigações:
  - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- **9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
  - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este TERMO DE FOMENTO, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este TERMO DE FOMENTO quando da constatação das seguintes situações:
  - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
  - III Descumprimento de cláusula constante deste TERMO DE FOMENTO.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
  - I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II:

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Teutônia é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO.

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Eax: (51) 3754.1002 www.imigrante-rs.com.br e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste TERMO DE FOMENTO o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente TERMO DE FOMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Imigrante, 23 de abril de 2018.

CELSO KAPLAN Prefeito Municipal **IMIGRANTE** 

GUSTAVO FREDERICO RICHTER

Presidente Consepro Imigrante

Testemunhas: